



aumento da remuneração dos dirigentes à disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2012 e 2013, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente, pelo representante da União e pela representante do Conselho Fiscal.

Brasília, 29 de abril de 2013.
JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
 Presidente da Empresa

GUSTAVO SCATOLINO SILVA
 Representante da UNIÃO

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE
 Representante do Conselho Fiscal

SELMA SOARES DE BRITTO
 Secretária

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2013

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013 Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas e treze minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso Fernandes e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Orlando Rochadel Moreira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe; Alexandre Sampaio Santana, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe; Paulo Lima de Santana, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe; Ricardo de Barros Leonel, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Marcello Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Flávio Falcão, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Alencar José Vital, Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP; e Marcello Ferra de Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001003/2010-41, 0.00.000.000040/2011-12, 0.00.000.000881/2012-19, 0.00.000.001207/2012-43, 0.00.000.000237/2012-32, 0.00.000.000672/2012-67, 0.00.000.001089/2012-73, 0.00.000.001661/2011-13, 0.00.000.000384/2012-11, 0.00.000.001005/2012-00 e 0.00.000.001292/2012-40. Na ocasião, o Conselheiro Fabiano Silveira informou que havia um pedido de adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000116/2012-71, sobre o qual iria se manifestar oportunamente. Em seguida, foi aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, com a retificação solicitada pelo Corregedor Nacional, Doutor Jefferson Coelho, da certidão de julgamento relativa ao Processo CNMP N.º 0.00.000.001384/2010-68 - Procedimento de Controle Administrativo, nos seguintes termos: onde se lê "RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes, REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho, ASSUNTO: Visa apurar o cumprimento, pelo Ministério Público do Trabalho, do disposto na Resolução CNMP n.º 06/2006, com as alterações da Resolução CNMP n.º 34/2009, com edição de ato normativo interno do qual conste as atribuições de todos os cargos comissionados, DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu conceder prazo ao Ministério Público do Trabalho para a devolução dos servidores re-

quisitados em situação irregular até a realização de novo concurso do MPU e posse dos candidatos aprovados, excluir do cronograma de devolução fixado no referido acórdão os anistiados e os servidores dos ex-territórios federais, e julgar prejudicada a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 0.00.000.001408/2012-41, nos termos do voto do Relator". Na ocasião, o Corregedor Nacional, Doutor Jefferson Coelho, esclareceu que estava no exercício da Presidência do CNMP na Segunda Sessão Ordinária de 2013 e que durante o julgamento do mencionado processo o colegiado havia consignado que a prioridade seria do Ministério Público da União e não do Ministério Público do Trabalho, como constava na certidão de julgamento, razão pela qual solicitava a devida correção. No ensejo, o Conselheiro Mario Bonsaglia asseverou que a referida cláusula havia sido retirada do voto nas discussões sobre a matéria, em virtude da deliberação ocorrida na sessão prévia da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, de que o Ministério Público do Trabalho permaneceria com os requisitados até receber os servidores oriundos do próximo concurso, nos termos das vagas aprovadas e já distribuídas por lei. Após, o Corregedor Nacional, Doutor Jefferson Coelho, registrou o seu posicionamento, no sentido de que o Ministério Público do Trabalho não ficaria vinculado aos demais ramos do Ministério Público da União. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior asseverou que na Segunda Sessão Ordinária de 2013, durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001611/2011-36, do qual havia pedido vista conjunta com o Conselheiro Almino Afonso, aderiu ao voto do Relator, o então Conselheiro Luiz Moreira, quando, na verdade, iria se manifestar em sentido contrário. Em razão de tal equívoco, solicitou que o seu voto fosse apresentado em momento oportuno. Após, o Conselheiro Tito Amaral parabenizou os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramuja, por terem sido reconduzidos pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, bem como o Conselheiro Jefferson Coelho, pela sua recondução ao CNMP. Parabenizou, ainda, o Doutor Marcelo Ferra de Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso, que foi indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais para lhe suceder no CNMP, uma vez que não pleiteou recondução, e desejou a todos muito sucesso, manifestação à qual aderiu o Presidente do CNMP. Na ocasião, o Conselheiro Jefferson Coelho agradeceu ao Conselheiro Tito Amaral, aos demais Conselheiros e, em especial, aos colegas do Ministério Público do Trabalho. No ensejo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior agradeceu as manifestações carinhosas e explicitadas pessoalmente pelos membros do Conselho e consignou que continuará zelando pelo Ministério Público e pelo cumprimento dos deveres funcionais, ocasião em que o Conselheiro Alessandro Tramuja também agradeceu a todos pelos cumprimentos. Em seguida, o Conselheiro Tito Amaral informou que foi realizada a revisão final do texto do novo Regimento Interno, que foi encaminhado a todos os Conselheiros, à Presidência, ao Secretário-Geral e aos Gabinetes. Agradeceu ao ex-servidor Paulo Pedrosa Mendes, pelo auxílio e participação nas reuniões sobre o Regimento Interno, realizadas em Goiânia. Solicitou, por fim, que a Proposta de Resolução, relativa ao Processo CNMP n.º 0.00.000.000485/2012-83, que dispõe sobre a nova redação do Regimento Interno, fosse submetida à aprovação do Conselho, para posterior publicação na imprensa oficial e, conforme deliberado em sessão administrativa, implementação a partir da sessão plenária do mês de abril. Após, o Presidente submeteu ao colegiado a mencionada Proposta de Resolução, que foi aprovada à unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia parabenizou o Relator do novo RICNMP pelo trabalho realizado, manifestação à qual aderiu a Conselheira Claudia Chagas, externando seus cumprimentos pela conclusão do brilhante trabalho. No ensejo, o Conselheiro Fabiano Silveira também cumprimentou o Conselheiro Tito Amaral, enalteceu o seu valoroso trabalho e consignou que o novo RICNMP estaria em harmonia com as expectativas que recaem sobre a Instituição, no sentido de dar uma resposta mais eficiente e célere às questões submetidas ao Conselho. Na oportunidade, o Presidente manifestou o seu reconhecimento e, em nome de todos, agradeceu o Conselheiro Tito Amaral pela importantíssima contribuição ao CNMP e pelo formidável trabalho que desenvolveu no Regimento Interno, conforme assinalado pelo Conselheiro Fabiano Silveira. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. O Corregedor Nacional, Doutor Jefferson Coelho, levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000875/2012-53, ocasião em que se declarou suspeito o Conselheiro Tito Amaral e impedido o Conselheiro Fabiano Silveira. Após o julgamento desse processo, o Presidente do Conselho comunicou que iria se ausentar, em virtude de compromisso na Presidência da República, consistente em representar o CNMP na assinatura de Acordo de Cooperação com o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais, com vistas à efetivação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, oportunidade em que passou a Presidência ao Corregedor Nacional, Doutor Jefferson Coelho. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior comunicou que a instalação da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais estava agendada para o dia 03 de abril do presente ano e que uma das prioridades estabelecidas seria o enfrentamento da violência contra a mulher. Na ocasião, ausentou-se, justificadamente, a Conselheira Maria Ester. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000116/2013-71, o Conselheiro Fabiano Silveira, Relator do feito, informou que havia recebido, na véspera, um pedido de adiamento do referido processo, subscrito pelos Presidente do Conselho Federal da OAB, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho, na condição de terceiro interessado, pelo Presidente da OAB de Sergipe, Doutor Carlos Augusto Monteiro Nascimento, e pelo Doutor Osvaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, para que pudessem ter acesso à resposta encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, Doutor Orlando Rochadel Moreira. Esclareceu que procediam os ar-

gumentos dos requerentes, razão pela qual deferia o adiamento do processo para a sessão plenária do próximo mês, no que foi acompanhado à unanimidade. Na ocasião, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, Doutor Orlando Rochadel Moreira, pediu para se manifestar sobre o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, o que foi acolhido por todos. Em seguida, ocupou a tribuna o Doutor Antonio Rodrigo Machado de Sousa - Conselheiro da OAB do Estado de Sergipe. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou que o Processo CNMP n.º 0.00.000.000382/2012-13, com pedido de sustentação oral, fosse adiado temporariamente, a fim de que pudesse fazer ajustes finais em seu voto, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001352/2012-24, passou a compor a mesa o Conselheiro Almino Afonso. Após, o Presidente registrou a presença do Vice-Presidente do CFOAB, Doutor Claudio Pacheco Prates Lamachia, e deu-lhe boas-vindas, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Almino Afonso, que, por sua vez, louvou a posse da nova Diretoria do Conselho Federal da OAB. No ensejo, o Conselheiro Mario Bonsaglia estendeu as homenagens ao ilustre representante da OAB e desejou que a presença da nova gestão da OAB continuasse assídua no CNMP, oportunidade em que os Conselheiros Lázaro Guimarães e Fabiano Silveira também cumprimentaram o Vice-Presidente do CFOAB. Na ocasião, a Conselheira Taís Ferraz enalteceu a presença do Doutor Claudio Pacheco Prates Lamachia e registrou que acompanhou a sua gestão à frente da OAB do Estado do Rio Grande do Sul, na qual, com dinamismo ímpar, conseguiu executar inúmeros projetos, além de possuir grande capacidade de articulação com todo o sistema de justiça e, em especial, com a Justiça Federal. Da mesma forma, o Conselheiro Adilson Gurgel homenageou o Vice-Presidente do CFOAB, por ser uma das maiores lideranças da Advocacia brasileira, deu-lhe boas-vindas e desejou-lhe votos de profícua gestão. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que a maioria dos Conselheiros esteve presente na solenidade de posse da Diretoria do CFOAB, realizada no dia anterior, na qual o Presidente do CNMP teve voz, e desejou boa sorte ao Vice-Presidente do CFOAB. Em seguida, foi concedida a palavra ao representante da OAB, que saudou os Conselheiros Adilson Gurgel de Castro e Almino Afonso Fernandes. Saudou, também, as Conselheiras, na pessoa da Doutora Taís Ferraz, com quem teve o privilégio de conviver quando exerceu a Presidência da Ordem no Estado do Rio Grande do Sul. Retribuiu as manifestações de apreço, ressaltou que seria uma honra participar das sessões do CNMP e finalizou agradecendo pelo uso da palavra. Ainda no julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001352/2012-24, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou a presença do Doutor Antonio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Após, o Conselheiro Almino Afonso cumprimentou o Conselheiro Fabiano Silveira pelo voto proferido e o Doutor José Robalinho Cavalcanti - Vice Presidente da ANPR, pela sustentação oral realizada. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz comunicou que iria se ausentar, em razão de compromisso no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para a divulgação dos resultados das Metas 3 e 4 da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000666/2012-18, sob a relatoria do Conselheiro Almino Afonso, declarou-se impedido o Conselheiro Jefferson Coelho e assumiu a Presidência o Conselheiro Adilson Gurgel. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou que no julgamento do processo no qual foi analisado o termo de ajustamento de conduta celebrado em Macapá, teceu considerações sobre a forma como os valores apurados no referido ajuste eram distribuídos pelo Ministério Público, acompanhando o voto do Relator, no sentido de que não havia repercussão disciplinar, mas apontou o que lhe pareceu ser uma deficiência no modo de implementação do TAC. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000382/2012-13, sob a relatoria do Conselheiro Adilson Gurgel, declarou-se impedido o Conselheiro Jefferson Coelho e assumiu a Presidência o Conselheiro Almino Afonso. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Almino Afonso comunicou ao plenário a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça com o lançamento do Projeto Flor de Lótus, que visa ao controle e monitoramento de medidas protetivas contra violência doméstica, por meio de um trabalho conjunto entre a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ministério Público e a Magistratura, tendo o Estado de Mato Grosso como pioneiro na implementação do programa. Desta forma, propôs que o CNMP indicasse um membro para compor a comissão do referido projeto, tendo sido escolhidas, à unanimidade, as Conselheiras Claudia Chagas e Maria Ester, como titular e suplente, respectivamente. A sessão foi suspensa às doze horas e dezessete minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e quatro minutos, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Tito Amaral, e o representante da OAB, Doutor Claudio Pacheco Prates Lamachia. Passou a compor a mesa a Conselheira Maria Ester que, por sua vez, solicitou o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000948/2012-15, 0.00.000.000524/2012-42, 0.00.000.001109/2012-14 e 0.00.000.001180/2012-99, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento conjunto dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000995/2012-51, 0.00.000.001039/2012-96, 0.00.000.001120/2012-76, 0.00.000.001150/2012-82 e 0.00.000.001170/2012-53, passaram a compor a mesa os Conselheiros Almino Afonso e Tito Amaral. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001059/2012-67, ausentou-se, justificadamente, a Conselheira Maria Ester. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001197/2011-65, o Conselheiro Almino Afonso solicitou a juntada da sua declaração de voto e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior ressaltou que o Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, Doutor Fernando Fagundes Reis, assumiu o cargo de Diretor Jurídico da Light, em virtude de solicitação feita pelo Governador daquele Estado, que teria o controle acionário da referida

empresa. Esclareceu que a função não envolvia o exercício da advocacia stricto sensu, mas sim de coordenação da área jurídica, e que a defesa em juízo seria exercida por quadro próprio de funcionários e por escritório de advocacia contratado mediante concorrência. Consignou, por fim, que a maioria do Conselho Superior do Ministério Público entendeu, ao conceder a licença, que o cargo teria uma similitude mínima com as atribuições do Ministério Público, tendo em vista que os grandes questionamentos em relação à empresa seriam na área do consumidor, e que fazia tal registro por dever moral e de consciência, porquanto o mencionado Procurador de Justiça seria um dos melhores do quadro do Ministério Público mineiro e também foi Procurador-Geral Adjunto durante a sua gestão como Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000040/2011-12, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000488/2012-17, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000139/2012-03, declarou-se impedido o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000461/2011-43, ausentou-se o Secretário-Geral, Doutor José Adércio Leite Sampaio, e passou a compor a mesa a Secretária-Geral Adjunta, Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Após o julgamento desse processo, os Conselheiros Tito Amaral, Fabiano Silveira, Lázaro Guimarães, Jarbas Soares Júnior e Mario Bonsaglia pediram, respectivamente, preferência no julgamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001051/2012-09, 0.00.000.001227/2012-14, 0.00.000.001343/2012-33, 0.00.000.001324/2012-15, 0.00.000.000954/2012-64, 0.00.000.000662/2012-21, 0.00.000.001378/2012-72, 0.00.000.000223/2013-08, 0.00.000.000178/2012-01 e 0.00.000.000678/2012-34. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000178/2012-01, que tratava do controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida/EUA, voltou a compor a mesa o Secretário-Geral, Doutor José Adércio Leite Sampaio. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior consignou que analisou tecnicamente a matéria e iria apresentar seu voto, abordando ponto a ponto as questões apresentadas. Assinalou, ainda, a presença do Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso, Doutor Marcelo Ferra de Carvalho. Registrou, posteriormente, que verificou, no caso concreto, algumas irregularidades, para as quais havia feito recomendações, e que o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, havia detectado vícios na contratação, ao passo que o Conselheiro Mario Bonsaglia constatou na parte relativa ao Curso. Desta forma, divergia do voto do Conselheiro Mario Bonsaglia, naquela parte, porquanto as funções teriam pertinência com o Curso, em que pese não ter havido divulgação dos nomes dos Promotores de Justiça escolhidos. No ensejo, o Conselheiro Fabiano Silveira cumprimentou o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, por ter enfrentado a matéria tecnicamente em seu voto e por outro ângulo não suscitado pela requerente. A sessão foi encerrada às dezenove horas e dezesseis minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - 13/03/2013

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000875/2012-53 (Embargos de Declaração em Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000930/2012-13)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos em Embargos de Declaração opostos em Reclamação Disciplinar instaurada para apurar as faltas funcionais imputadas ao Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos e determinou o imediato envio dos autos à Secretaria do CNMP, para distribuição a um Relator, em observância ao contido no Acórdão de fls. 1263/1304, intimando-se o interessado desta decisão na forma do artigo 44, § 6º c/c 44, I e §§ 1º e 2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Tito Amaral e impedido o Conselheiro Fabiano Silveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000116/2013-71 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTE: Ordem do Advogados do Brasil Seccional de Sergipe

ADVOGADOS: Marcus Vinicius Furtado Coelho - OAB/PI n.º 2525

Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF n.º 16.275

Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF n.º 19.979

Wesley Oliveira da Costa - OAB/DF n.º 10.755

INTERESSADO: Carlos Augusto Monteiro Nascimento - Presidente OAB/SE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Requer providências e a realização de inspeção no Ministério Público do Estado de Sergipe, para apurar fatos relacionados às deficiências dos serviços prestados naquela unidade ministerial, em razão de inúmeras reclamações recebidas pela Ordem do Advogados do Brasil Seccional de Sergipe.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Orlando Rochadel Moreira - PG-JSE (pelo Requerido)

Antonio Rodrigo Machado de Sousa - Conselheiro da OAB/SE (pelo Requerente)

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pelo adiamento do julgamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Ester e Almino Afonso.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

REQUERENTES: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM

Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR

Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT

Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT

Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM

Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR

Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT

José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.

SUSTENTAÇÃO ORAL: José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR (Requerente)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediram vista os Conselheiros Taís Ferraz, Alessandro Tramuja e Jarbas Soares Júnior. Adiantaram seus votos o Conselheiro Almino Afonso, que entendia pela improcedência do feito, e o Conselheiro Tito Amaral, que acompanhava o Relator. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000666/2012-18 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Airton Pedro Marin Filho - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar Administrativo nº 2010001120000999, do Ministério Público do Estado de Rondônia.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Maracéla Lima de Oliveira (Advogada do Requerido)

Ulysses Ribeiro (Advogado do Requerido)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, determinando, ainda, que seja instituída uma Comissão, no âmbito do CNMP, com o objetivo de analisar a possibilidade de elaborar uma Resolução ou outra forma de regulamentação, que discipline o alcance dos Termos de Ajustamento de Conduta, bem como das Notificações Recomendatórias, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Fabiano Silveira. Anteciparam seus votos os Conselheiros Mario Bonsaglia e Tito Amaral, acompanhando parcialmente o Relator, por discordarem da determinação de propositura de ato normativo. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Ester e Taís Ferraz.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000382/2012-13 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Daniel Martins Carneiro (Advogado do Requerido)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Processo Disciplinar, determinando o arquivamento do feito e o envio de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, para as devidas providências, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Ester e Taís Ferraz.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000995/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento conjunto com os Processos CNMP N.ºs 0.00.000.001039/2012-96, 0.00.000.001120/2012-76, 0.00.000.001150/2012-82 e 0.00.000.001170/2012-53)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Alexis Magnus da Costa e Soares

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a alteração de gabarito e de critérios de contagem de pontos da prova de analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Alexis Magnus da Costa e Soares (Requerente)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediram vista os Conselheiros Tito Amaral e Jeferson Coelho. Aguardam os demais.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001059/2012-67 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Deborah Pierri - Procuradora de Justiça

ASSUNTO: Requer que este Conselho adote as providências necessárias, a fim de que se vete a participação de quem tenha filiação político-partidária ou militância junto a partidos políticos e também que seja regulado de modo eficaz o processo de eleição e dos membros que compõem a Comissão de Concurso de ingresso à carreira do Ministério Público de São Paulo.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Ricardo Leonel - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo (pelo Requerido)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001197/2011-65 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTES: Carlos Henrique Tôres de Souza - Promotor de Justiça

Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça

Márcio Gomes de Souza - Procurador de Justiça

Mário Konichi Higuchi Júnior - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Visa à suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face de concessão de licença, a membro do Parquet, para trabalhar em empresa privada. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para anular o ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que autorizou o afastamento do Procurador de Justiça, Doutor Fernando Antônio Fagundes Reis, para exercer a função de Diretor Jurídico da Light S/A, determinando seu imediato retorno ao cargo de origem, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

9) PROCESSO CNMP 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

REQUERENTE: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela retirada do processo de pauta, com vistas a aguardar o julgamento da matéria pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto vista do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

10) PROCESSO CNMP 0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTES: Jorge Alves de Souza

Pedro Américo da Silveira

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas

ASSUNTO: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, determinando o envio dos autos à Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Mario Bonsaglia, que entendia pela improcedência do feito. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000139/2012-03 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Pedido de avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 15/2011 em tramitação na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, em razão da perda do objeto, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

12) PROCESSO CNMP 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

13) PROCESSO CNMP 0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

RECORRENTE: Lidiane Soares Saija

ADVOGADO: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que



determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou prejudicada a Reclamação e o Recurso Interno, nos termos do voto vista divergente do Conselheiro Almino Afonso. Vencido o Conselheiro Luiz Moreira, que havia proferido seu voto por ocasião da 5ª Sessão Extraordinária de 2012, no sentido de negar provimento ao presente Recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000468/2012-46 (Arguição de Suspeição e Impedimento)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Ubirajara Índio do Brasil Ferreira de Araujo

REQUERIDO: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

ASSUNTO: Arguição de suspeição da Conselheira Claudia Maria de Freitas Chagas para integrar o julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000043/2011-56.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Claudia Chagas. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Ester.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000178/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ

ADVOGADOS: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500

Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Requer o controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida, EUA.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido e determinou a expedição de recomendação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Vencidos o Conselheiro Jefferson Coelho, que julgava procedente o pedido, determinando o envio de cópia dos autos à Corregedoria Nacional para instauração de sindicância, e, parcialmente, os Conselheiros Lázaro Guimarães, que julgava improcedente e determinava o encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional, e Mario Bonsaglia, que julgava parcialmente procedente o pedido, determinando a remessa de cópia dos autos à Corregedoria Nacional. Ausente, ocasionalmente, a Conselheira Maria Ester.

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2013

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2013 Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas e vinte e um minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Segunda Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Presentes os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Alessandro Tramujas Assad e José Lázaro Alfredo Guimarães. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Jarbas Soares Júnior, Tito Souza do Amaral, Fabiano Silveira, e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Marcelo Ferrá de Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso; Flávio Falcão, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco e Marcello Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP. Iniciados os trabalhos, a Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas apresentou o Portal dos Direitos Coletivos, fruto da Resolução Conjunta nº 2/2011 - CNMP/CNJ, que criou o cadastro nacional de informações sobre ações coletivas, inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta de todo o país. Consignou que o referido portal seria um passo importante na transparência, publicidade e eficiência, por permitir o amplo acesso àqueles procedimentos, quando não acobertados pelo sigilo. Agradeceu à equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, aos membros do Ministério Público e aos servidores que trabalharam no desenvolvimento do sistema, a saber: Doutor Fábio Barros de Matos, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Doutor Dimitrios Viveiros Gonçalves, Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Doutor Alexandre Sikinowski Saltz, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Doutor José Elaeres Marques Teixeira, Procurador Regional da República; Doutora Sheila Cavalcante Pitombeira, Procuradora de Justiça do Estado do Ceará; e o servidor William Sérgio Azevedo Guimarães, do Ministério Público do Estado de Rondônia. Esclareceu que o CNMP contou com o auxílio de vários Estados, que participaram de um projeto piloto, e que o objetivo do Portal seria permitir a pesquisa sobre as ações coletivas nos sistemas de cada unidade do Ministério Público, a partir do sítio eletrônico do CNMP. Agradeceu, por fim, à equipe da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, presidida pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Na ocasião, passaram a compor a mesa os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Tito Souza do Amaral. Após, a Presidente e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior parabenizaram a Conselheira Claudia Chagas pelo trabalho realizado. Na oportunidade, a Conselheira Taís

Ferraz cumprimentou a Conselheira Claudia Chagas e toda a equipe que participou do projeto, que beneficiará toda a sociedade e favorecerá a atuação do Ministério Público. Em seguida, Conselheiro Mario Bonsaglia apresentou o Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público - SIP-MP, previsto na Resolução CNMP nº 56/2010, fruto da reunião de membros do Ministério Público atuantes na área de execução penal de todo o país. Explicou que a ferramenta se destina ao preenchimento on-line dos formulários relativos às visitas aos presídios, previstas na Lei de Execução Penal. Esclareceu que a Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP desenvolveu todo o sistema e executou, dentro de exíguo prazo, duas das três etapas previstas, sendo que a última será cumprida até final do mês de maio. Consignou, também, que o sistema já está disponível no sítio eletrônico do Conselho e que foram distribuídas senhas de acesso a cerca de dois mil membros do Ministério Público, indicados pelas respectivas Corregedorias. Na ocasião, a Presidente anunciou com satisfação a presença do Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho, e assinalou o compromisso do Presidente do CFOAB com os direitos humanos, a exemplo da instituição da Comissão de Defesa de Direitos Indígenas, presidida por Joênia Wapixana. Fazendo uso da palavra, o Presidente do CFOAB agradeceu e reiterou a importância do CNMP e do Ministério Público e asseverou que a OAB se sentia orgulhosa pelas saudações e acolhimento por parte da Presidente e de todos os Conselheiros. Na oportunidade, passou a compor a mesa o Conselheiro Almino Afonso. Em seguida, o Doutor Roberto Dassi Diana, Membro Auxiliar do Conselho, fez a demonstração do Sistema SIP-MP, oportunidade em que o Conselheiro Fabiano Silveira passou a compor a mesa. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia agradeceu à Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, à servidora Renata Girão e demais assessores e servidores da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, e a todos os membros auxiliares que colaboraram no desenvolvimento do projeto. Comunicou, por fim, que em junho será realizado o 4º Encontro do Sistema Prisional, no qual serão apresentados relatórios detalhados, refletindo as ações que o Ministério Público vem desenvolvendo nessa área. No ensejo, o Conselheiro Almino Afonso também cumprimentou os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, em nome do Secretário Waldeck Pinto de Araújo Júnior, que apresentou, na reunião do Conselho Nacional dos Ouvidores, realizada na cidade de Fortaleza, o projeto de um sistema que integrará as Ouvidorias das unidades do Ministério Público. Cumprimento, ainda, os Doutores Marcus Vinicius Furtado Coelho, Claudio Pacheco Prates Lamachia e Antonio Oneildo Ferreira, pela assunção, respectivamente, aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro do CFOAB. Em seguida, a Presidente parabenizou o Conselheiro Mario Bonsaglia e sua equipe, pela implantação do sistema SIP-MP. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que compareceu na posse da Diretoria do CFOAB e convidou a Presidente, os Conselheiros e a Diretoria do CFOAB para a instalação da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, no dia três de abril do corrente ano, às 10h, que contará com a participação de movimentos sociais. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000954/2012-64, que tratava da declaração de nulidade do art. 1º, VII e VIII, da Resolução nº 066/2007, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, para ser fixado o entendimento de inaplicabilidade de vedação absoluta de pedidos de licença para aperfeiçoamento funcional durante o período eleitoral, o Conselheiro Fabiano Silveira proferiu seu voto-vista, no sentido de julgar improcedente o pedido e revogar a liminar anteriormente concedida. Em seguida, a Presidente concedeu a palavra ao representante do CFOAB, que, por sua vez, agradeceu pela liberalidade e destacou sua profunda admiração pela competência da Conselheira Taís Ferraz, sensível e atenta às grandes causas, a exemplo da implantação da Repercussão Geral, no Supremo Tribunal Federal. Quanto à matéria em debate, o Presidente do CFOAB explicou que a conduta do membro do Ministério Público de agredir o advogado, em audiência judicial no Estado da Bahia, configuraria violação à Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público. Esclareceu que a Diretoria do CFOAB seria movida pela orientação de convivência fraterna entre todos nas audiências, de forma que atitude como a mencionada não deveria ser premiada. Asseverou que não se trata de um ato isolado do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia contra o membro do Parquet baiano, pois o mencionado órgão editou uma Resolução prévia, traçando critérios objetivos e isonômicos para premiação e, portanto, não pode ser desrespeitado. Por último, explicou que, para estimular a convivência fraterna, não se deve premiar quem agiu com intolerância. Desta forma, solicitou, em nome do CFOAB, que não fosse deferido o pedido de licença pleiteado pelo membro do Ministério Público e que o plenário acompanhasse o voto-vista do Conselheiro Fabiano Silveira. Após, a Conselheira Taís Ferraz consignou que acolheu os argumentos trazidos pelo Conselheiro Fabiano Silveira e pelo Presidente do CFOAB, razão pela qual revisaria seu voto, no sentido de julgar improcedente o pedido, cassando a liminar anteriormente concedida. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares registrou que, no caso específico, o interesse seria institucional e que o pedido de licença do membro do Ministério Público deveria ser submetido à discricionariedade da Administração, não havendo que se falar em direito subjetivo. Esclareceu que não verificou qualquer gravame no indeferimento do afastamento do membro pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, porquanto a avaliação seria institucional, não havendo qualquer tipo de antecipação dos efeitos da condenação. Desta forma, consignou que acolheria o voto-vista do Conselheiro Fabiano Silveira, excluindo apenas a determinação de prazo de trinta dias para julgamento do processo instaurado contra o membro do Ministério Público. Na oportunidade, o Conselheiro Fabiano Silveira parabenizou o Presidente do CFOAB, pela argumentação ponderada, e reconheceu a grandeza da Conselheira Taís Ferraz,

por ter reexaminado a matéria. Em seguida, o Presidente do CFOAB parabenizou a Conselheira Taís Ferraz, pela alteração do seu voto, agradeceu ao Conselho e registrou que iria se ausentar, em razão de outro compromisso institucional, passando a representar a OAB o Diretor Tesoureiro.

Doutor Antonio Oneildo Ferreira. Após, o Conselheiro Jefferson Coelho cumprimentou o Doutor Antonio Oneildo Ferreira, a quem conheceu no Estado de Roraima. No ensejo, o Conselheiro Almino Afonso ressaltou maturidade do Plenário e da Conselheira Taís Ferraz, por revisar o seu voto, oportunidade em que os Conselheiros Alessandro Tramujas, Jefferson Coelho e Tito Amaral aderiram às manifestações do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, no sentido de que não seria direito subjetivo do membro do Ministério Público o deferimento do pedido de licença para participação em curso. Após, o Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, cassando a liminar anteriormente concedida, e deliberou que o Conselheiro Fabiano Silveira ficaria com a relatoria do processo, aderindo aos seus termos a Conselheira Taís Ferraz. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Mario Bonsaglia pediu preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000678/2012-34, em razão de o Relator, Conselheiro Alessandro Tramujas, necessitar se ausentar no período da tarde, o que foi deferido por todos. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior informou que havia pedido vista do Processo CNMP nº 0.00.000.001611/2011-36, juntamente com o Conselheiro Almino Afonso, por ocasião da 5ª Sessão Extraordinária de 2012. Esclareceu que o Conselheiro Luiz Moreira, então Relator do feito, havia votado pela improcedência da Revisão de Processo Disciplinar, mantendo a decisão da Corregedoria Geral do Estado do Pará, que aplicou pena de advertência, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Almino Afonso, ao passo que a Corregedoria Nacional pugnava pela aplicação de pena de censura. Contudo, por um equívoco, entendeu que o Conselheiro Almino Afonso havia votado pela procedência do pedido durante a 2ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro do corrente ano, e, por essa razão, apenas juntou seu voto, já que também havia se manifestado neste sentido. Desta forma, percebeu o erro no julgamento do mencionado processo, em razão da divergência entre o seu entendimento, o do Relator e o do Conselheiro Almino Afonso. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia questionou se a matéria seria rediscutida ou se apenas seria registrado o voto do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. No ensejo, a Presidente esclareceu que se tratava de Processo Disciplinar, no qual a presença dos advogados poderia ser requerida a qualquer momento para o esclarecimento de questões de fato, oportunidade em que a Conselheira Taís Ferraz propôs que o plenário acolhesse questão de ordem, para determinar a reinclusão do processo em pauta. Em seguida, o Conselheiro Jefferson Coelho sugeriu que o Conselheiro Jarbas Soares Júnior juntasse seu voto-vista aos autos, para que a Corregedoria Nacional pudesse opor Embargos de Declaração. Na oportunidade, o Conselheiro Lázaro Guimarães consignou que o Supremo Tribunal Federal decidiu reiteradamente pela impossibilidade de rejuízo da matéria após a proclamação do resultado, razão pela qual acolhia a sugestão da oposição dos Embargos de Declaração. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia asseverou que o voto do Conselheiro Jarbas Soares Júnior deveria ser juntado aos autos e que o seu posicionamento, no sentido de julgar procedente a Revisão de Processo Disciplinar, para a aplicação de pena de censura, ficasse registrado em ata, oportunidade em que a Conselheira Taís Ferraz explicou que o voto-vista a ser juntado ficaria contraditório ao resultado proclamado, dando ensejo à oposição dos Embargos de Declaração. Desta forma, a Presidente do CNMP sugeriu a manutenção do resultado anterior, sem retificação, para permitir a interposição do recurso cabível, o que foi acolhido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000678/2012-34, declarou-se impedido o Conselheiro Almino Afonso. Na ocasião, o Conselheiro Alessandro Tramujas registrou que em seu voto não havia determinado a abertura de Processo Disciplinar contra o membro do Ministério Público Federal e que poderia mencionar expressamente que a remessa de cópia dos autos à respectiva Corregedoria seria a título de orientação. A sessão foi suspensa às doze horas e vinte e um minutos e reiniciada às quatorze horas e cinquenta minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Doutor Jefferson Coelho. Presentes a Secretária-Geral Adjunta, Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, e o representante da OAB, Doutor Antonio Oneildo Ferreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Taís Ferraz e Alessandro Tramujas. Dando continuidade aos trabalhos, os Conselheiros Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães, Fabiano Silveira, Adilson Gurgel, Almino Afonso, Tito Amaral e Jarbas Soares Júnior pediram preferência, respectivamente, no julgamento dos Processos CNMP nº 0.00.000.000330/2010-85, 0.00.000.000223/2013-08, 0.00.000.001378/2012-72, 0.00.000.000662/2012-21, 0.00.000.000245/2012-89, 0.00.000.000701/2012-91, 0.00.000.000732/2011-61, 0.00.000.001053/2012-90, 0.00.000.001530/2012-17, 0.00.000.000971/2011-11, 0.00.000.000712/2011-90, 0.00.000.001051/2012-09, 0.00.000.001227/2012-14, 0.00.000.001343/2012-33, 0.00.000.001324/2012-15, 0.00.000.001658/2011-08, 0.00.000.000884/2012-44, 0.00.000.001160/2010-56, 0.00.000.001750/2011-60, 0.00.000.000330/2012-47 e 0.00.000.000714/2012-60. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP nº 0.00.000.000241/2013-81, que tratava da Proposta de Resolução conjunta entre o CNMP e o CNJ, que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001458/2012-28, que trata da Proposta de Resolução que dispõe sobre as atribuições das Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior sugeriu que constasse no mencionado ato normativo ressalva referente aos Estados que possuísem legislação específica sobre a matéria, oportu-

tunidade em que o Conselheiro Almino Afonso consignou que iria proceder às devidas alterações no texto, o qual seria posteriormente submetido a julgamento. Após, passou a compor a mesa a Conselheira Taís Ferraz, que registrou ser favorável à Proposta de Resolução relativa ao Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, e ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso. Por ocasião do julgamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000215/2012-72, 0.00.000.000245/2012-89, 0.00.000.000701/2012-91 e 0.00.000.000732/2011-61, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e assumiu a Presidência a Conselheira Maria Ester. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000245/2012-89, passou a compor a mesa o Secretário-Geral, Doutor José Adércio Leite Sampaio. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000732/2011-61, voltou a compor a mesa o Conselheiro Almino Afonso. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001053/2012-90, assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001160/2010-56, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e assumiu a Presidência a Conselheira Maria Ester. Após o julgamento desse processo, assumiu a Presidência o Conselheiro Jeferson Coelho e ausentaram-se, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Almino Afonso. Na ocasião, o Representante do CFOAB, Doutor Antonio Oneildo Ferreira fez uso da palavra, saudou os membros do CNMP, em especial os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel, e teceu comentários sobre a importância do Conselho Nacional e do papel desempenhado pelo Ministério Público, a exemplo da atuação em Roraima, no qual foi determinante para a institucionalização dos quadros do Estado, no combate aos grupos de extermínio e à corrupção, na defesa do patrimônio público, dentre outros. Assinalou, também, que o CFOAB tem interesse no fortalecimento do Conselho, que seria determinante para a efetividade de suas atribuições. Consignou, ainda, que o Estado de Roraima recebeu o CNMP, representado pelo Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, e pelo Conselheiro Adilson Gurgel, que estiveram à disposição das instituições e realizaram audiência pública na Seccional da OAB. Destacou, por fim, que tem atuado na defesa dos direitos dos povos indígenas e que as suas atribuições estão mais vinculadas à qualificação da atuação da OAB com uma pauta de ações afirmativas, convergente com as atribuições do CNMP e do Ministério Público. Em seguida, o Conselheiro Adilson Gurgel saudou o representante do CFOAB e comunicou que foi aprovada no dia anterior, em primeiro turno, na Câmara dos Deputados, a criação de quatro novos Tribunais Regionais Federais. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o Representante do CFOAB. Após, o Conselheiro Tito Amaral comunicou que recebeu Ofício subscrito pelo Secretário-Geral do CNMP, Doutor José Adércio Leite Sampaio, no qual constava Nota Técnica n.º 01/2013, emitida pelo Secretário de Tecnologia da Informação do CNMP, sobre a dificuldade na implementação imediata das novas regras de distribuição processual estabelecidas pelo novo RICNMP e solicitou que fosse submetida ao plenário questão de ordem para exame da possibilidade de adiamento da vigência dos dispositivos que regem o assunto por trinta dias. Após, o Conselho, por unanimidade, deliberou pela concessão do prazo requerido, postergando a vigência dos dispositivos que tratam da distribuição processual para o dia 14 de abril do corrente ano. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001106/2012-72, ausentou-se, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000779/2011-24, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e assumiu a Presidência a Conselheira Maria Ester,

oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, deliberou pelo adiamento do julgamento do processo, a fim de que fosse apreciado, na mesma sessão plenária, em que for julgado o Processo CNMP n.º 0.00.000.000386/2012-00. Por ocasião do Processo CNMP n.º 0.00.000.001051/2012-09, assumiu a Presidência o Conselheiro Jeferson Coelho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001324/2012-15, voltou a compor a mesa a Conselheira Taís Ferraz e ausentou-se, ocasionalmente, a Conselheira Claudia Chagas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001378/2012-72, voltou a compor a mesa a Conselheira Claudia Chagas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001271/2012-24, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e assumiu a Presidência a Conselheira Maria Ester. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001277/2012-00, assumiu a Presidência o Conselheiro Jeferson Coelho e ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Lázaro Guimarães. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001011/2012-59, voltou a compor a mesa o Conselheiro Lázaro Guimarães. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000673/2012-10, pediu vista em mesa o Conselheiro Mario Bonsaglia, convertendo-o em vista regimental após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000377/2012-19. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001227/2012-14, o Conselheiro Jeferson Coelho comunicou que encaminhou a todos os Conselheiros o relatório de um trabalho realizado pela Corregedoria Nacional no Estado do Maranhão, para conhecimento e dirimir qualquer dúvida sobre o trabalho da Corregedoria e do Conselho. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Fabiano Silveira. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001178/2012-10, a Conselheira Maria Ester levou a julgamento, extrapauta, os Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000534/2012-88 e 0.00.000.000535/2012-22, nos quais o Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo por mais trinta dias, a partir de 05 de março do corrente ano, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante. A sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte e dois minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Presidente.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Em exercício
Procuradora-Geral da República
Em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 14/03/2013

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000226/2013-33 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Livia França de Andrade

ASSUNTO: Requer que seja cumprida a decisão proferida no PCA n.º 0.00.000.000692/2012-38, que foi desrespeitada na decisão do Processo Administrativo CNMP n.º 0.00.002.001203/2012-45, bem como seja deferido o pedido de lotação provisória da requerente para exercício da FC-2, na Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Antonio Rodrigo Machado de Sousa - OAB/DF n.º 34.921 - Advogado da Requerente

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente a presente Reclamação, pediram vista os Conselheiros Alessandro Tramuja e Fabiano Silveira. Aguardam os demais. O Conselho, por unanimidade, deliberou pela concessão de medida liminar, para deferir o pedido de lotação provisória da requerente na Procuradoria da República no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000954/2012-64 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Cleide Ramos Reis - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer a declaração de nulidade do art. 1.º, VII e VIII, da Resolução n.º 66/2007, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, bem como seja fixado entendimento, dentre outras providências, de inaplicabilidade de vedação absoluta de pedidos de licença para aperfeiçoamento funcional durante o período eleitoral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, cassando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto-vista do Conselheiro Fabiano Silveira, tendo reajustado o seu voto a Relatora, Conselheira Taís Ferraz.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001060/2012-91 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

PROponentes: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Cons. Taís Schilling Ferraz

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000678/2012-34 (Arguição de Suspeição e Impedimento)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTE: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Subprocurador-Geral da República

REQUERIDO: Cons. Almino Afonso Fernandes

ASSUNTO: Arguição de suspeição do Conselheiro Almino Afonso na relatoria do Recurso Interno nº 0.00.000.001493/2011-66.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, determinando a remessa de cópia do procedimento à Corregedoria do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Mario Bonsaglia, que não concordava com a mencionada determinação. Declarou-se impedido o Conselheiro Almino Afonso.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000241/2013-81 (Proposta de Resolução)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

PROponente: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

ASSUNTO: Proposta de Resolução conjunta entre o CNMP e o CNJ que institui o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramuja e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000436/2011-60 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

EMBARGANTE: Ministério Público do Estado da Bahia

ADVOGADO: Manoel Pinto - OAB/BA n.º 11024

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Alessandro Tramuja.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000634/2012-12 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Benis Silva Queiroz Bastos - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público devido à votação do Conselho Superior do Parquet do Distrito Federal e Territórios pela exclusão de recomendação constante no pedido de explicações nº 08190.050861/11-03, exarado pela Corregedoria-Geral do Órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o feito, modulando os efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, proferida nos autos do Pedido de Explicações nº 08190.050861/11-03, para considerar válida a exclusão da recomendação apenas para aquele caso concreto, garantindo-se à Corregedoria Geral, enquanto vigente o § 2º do art. 74, do Provimento nº 15 (alterado pelos Provimentos nº 20/2008 e 21/2009), a faculdade de substituir a entrevista orientadora pela recomendação nos casos que entender cabível, submetendo suas decisões de arquivamento à homologação pelo CSPMPDF, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Alessandro Tramuja.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000215/2012-72 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar de prescrição, vencidos o Relator e os Conselheiros Tito Amaral e Mario Bonsaglia. No mérito, o Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Alessandro Tramuja.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000245/2012-89 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

RECORRENTE: Albanira Lobato Bemerguy

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Fabiano Silveira e Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Alessandro Tramuja.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000701/2012-91 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

RECORRENTE: Rogério Stuaní

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao presente Recurso, para determinar o prosseguimento da Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Alessandro Tramuja.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração em Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Roger de Mello Ottano - OAB/TO n.º 4.155

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos em Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias em face de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento aos presentes Embargos, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramuja.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001053/2012-90 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região

ADVOGADOS: Agilberto Seródio - OAB/DF n.º 10.675

Samuel da Silva Antunes - OAB/DF n.º 21.795

RECORRIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramuja.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001530/2012-17 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Antônio Alexandre da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

ASSUNTO: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/PGJ-1998 e do Procedimento Administrativo 000015-01/2006, que tramitam no Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de não conhecer o presente Pedido, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramuja.



14) PROCESSO CNMP 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
RECORRENTE: Vladimir Barros Arras - Procurador da República

ASSUNTO: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52 que trata de pagamento de diferença em remuneração de membro auxiliar do órgão.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento ao presente Recurso, para determinar ao Conselho Nacional do Ministério Público que efetue o pagamento, a título de indenização, da retribuição pecuniária devida ao recorrente durante todo o período em que atuou como membro auxiliar, conferindo efeito expansivo à presente decisão para atingir todos os membros auxiliares da Presidência, Corregedoria e Comissões, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

15) PROCESSO CNMP 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
RECORRENTE: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República

ASSUNTO: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento ao presente Recurso, para determinar ao Conselho Nacional do Ministério Público que efetue o pagamento, a título de indenização, da retribuição pecuniária devida ao recorrente durante todo o período em que atuou como membro auxiliar, conferindo efeito expansivo à presente decisão para atingir todos os membros auxiliares da Presidência, Corregedoria e Comissões, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTES: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça

João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça
Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto a aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Mario Bonsaglia, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para que, a partir da decisão proferida nos presentes autos, os cargos vagos na carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco passem a ser providos inicialmente por meio de remoção, devendo os cargos remanescentes ser ofertados à promoção e à nomeação, nos termos do art. 45, § 1º, da LOMPPE, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais. O Relator proferiu seu voto na 11ª Sessão Ordinária de 2012, pela improcedência do feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001658/2011-08 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Francisco Antônio Távora Colares
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Processo nº 626/2010-04, que determinou ao Ministério Público do Estado do Ceará a concessão de gratificação por trabalho relevante pleiteada pelo requerente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000884/2012-44 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Sigiloso
REQUERIDO: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer providências quanto ao procedimento arbitrário de atendimento sofrido ao apresentar denúncias para apuração da Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Fabiano Silveira. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001750/2011-60 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Fabrício dos Santos Gravata
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Alegação de suposta inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em oferecer denúncia quanto aos fatos descritos no Inquérito Policial de nº 195/2010, do 34º Distrito Policial de São Paulo/SP.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001160/2010-56 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
RECORRENTE: José Pio de Novaes Filho
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramujas.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001106/2012-72 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Marcos Coelho Parahyba Júnior
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Piauí que se adeque às exigências da Resolução nº 87/2012 e que seja emitido provimento autorizando a comprovação do período de atividade jurídica somente por ocasião da posse do concurso para Promotor de Justiça. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o feito, para determinar que o Ministério Público do Estado do Piauí passe a exigir, dos candidatos convocados para a fase de inscrição definitiva, a comprovação da prática jurídica apenas no ato da posse, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001133/2012-45 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Cássia Lage de Macedo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Requer que seja determinado à Comissão de Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Piauí que defira a inscrição definitiva sem que seja necessária a comprovação de 3 anos de atividade jurídica, devendo tal requisito ser demonstrado apenas no momento eventual de posse, conforme a Resolução CNMP nº 87/2012. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o feito, para determinar ao Ministério Público do Estado do Piauí que analise a comprovação da prática jurídica apenas no ato da posse, e não no momento da inscrição definitiva, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000264/2012-13 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Darlon Costa Duarte
REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer a alteração da Portaria PGR/MPU nº 378, em relação a exigência de comprovação de cumprimento de 40% da carga horária do curso de graduação no momento da inscrição para o processo seletivo de estagiário.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o feito, para determinar que o requisito de conclusão, de pelo menos, 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, seja exigido somente para o ato de celebração do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000779/2011-24 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pelo adiamento do julgamento do processo, a fim de que seja apreciado na mesma sessão plenária em que for julgado o Processo CNMP nº 0.00.000.000386/2012-00. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Maria Iracema Martins do Vale
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o feito, determinando o retorno imediato da servidora Luciana Maria Rocha Sampaio ao seu local de lotação, no Ministério Público do Trabalho, bem como o arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001343/2012-33 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Carolina de Almeida Mesquita - Procuradora do Trabalho

Flávia Veiga Bauler - Procuradora do Trabalho
Jaílida Eulídia da Silva Pinto - Procuradora do Trabalho
José Adilson Pereira da Costa - Procurador do Trabalho
Lorena Pessoa Bravo - Procuradora do Trabalho
Marcelo Crisanto Souto Maior - Procurador do Trabalho
Maria Roberta Melo Komuro da Rocha - Procuradora do Trabalho

Rodrigo Barbosa de Castilho - Procurador do Trabalho
Tatiana Leal Bivar Simonetti - Procuradora do Trabalho
Ulisses Dias de Carvalho - Procurador do Trabalho
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer o controle em face do ato administrativo da Procuradoria Geral do Trabalho que resolveu emitir a Portaria nº 305/2012 prorrogando os efeitos da Portaria nº 332/2011, que havia concedido remoção provisória a membro do Ministério Público do Trabalho, bem como que essa remoção provisória seja anulada, por ausência de previsão na LC nº 75/1993.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Taís Ferraz.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001324/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Maria Ângela Lobo Gomes - Procuradora-Chefe Substituta do Trabalho no Estado de Pernambuco

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Requer a anulação da remoção provisória do Procurador do Trabalho Fábio Romero Aragão Cordeiro ou que esta seja convertida em licença para tratamento de saúde, bem como a revisão de ato que concedeu a prorrogação de prazo por 36 meses, por meio da Portaria nº 452, de 14/09/2012.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, a Conselheira Claudia Chagas.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001378/2012-72 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

ASSUNTO: Requer providências em relação a ameaças de morte sofrida por membro do Ministério Público do Estado de Goiás, as quais estão prejudicando sua atuação e independência funcional.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para recomendar a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, a fim de verificar a veracidade dos fatos apresentados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Alessandro Tramujas e Jarbas Soares Júnior.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000223/2013-08 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Roberto Ouriques
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

INTERESSADOS: Paulo Roberto Faucz da Cunha - Promotor de Justiça

Sócrates da Veiga Filho - Promotor de Justiça
ASSUNTO: Requer a suspensão da decisão acerca de conflito negativo de atribuições exarada pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Paraná, no protocolo nº 22141/2012. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Alessandro Tramujas e Jarbas Soares Júnior.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000837/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTES: Antônio Lira Barbosa
Roberto Sousa de Oliveira Pacheco

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima

ASSUNTO: Visa apurar a legalidade de procedimento adotado pela Procuradoria do Trabalho em Boa Vista ao manter servidores cedidos pela Prefeitura Municipal para desempenhar funções de Técnico Administrativo Apoio Especializado Segurança, com prejuízo aos candidatos aprovados no VI Concurso Público do Ministério Público da União.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Alessandro Tramujas e Jarbas Soares Júnior.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000443/2012-42 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTES: Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo - Procurador da República

Clayton Ricardo de Jesus Santos - Procurador da República

Tadeu Ribeiro de Vianna Bandeira - Juiz de Direito
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará quanto à negativa de pagamentos

de valores pertinentes a adicional por tempo de serviço (ATS), pleiteados por membros do Parquet.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar que o Ministério Público do Estado do Ceará efetive o pagamento dos valores relativos ao adicional por tempo de serviço aos membros e ex-membros do Parquet, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Alessandro Tramujas e Jarbas Soares Júnior.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000942/2012-30 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Terceira Turma de Recursos de Chapecó - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Requer a apuração da legalidade do Termo de Convênio nº 09/2006, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Segurança Pública da referida Unidade da Federação.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000985/2012-15 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Ceará que cumpra o artigo 19 da Lei Estadual nº 14.043/2007, no tocante ao Concurso de Remoção daquele Ministério Público. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, o cronograma para efetivação do concurso de remoção dos seus servidores, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001271/2012-24 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
RECORRENTES: Iraci Schlichting
Juliano Patrick da Cunha
RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jefferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

35) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001277/2012-00 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
RECORRENTE: Vanda Schiliching
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas e, ocasionalmente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

36) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001011/2012-59 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.001020/2012-40, 0.00.000.001034/2012-63, 0.00.000.001037/2012-05, 0.00.000.001038-2012-41)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
EMBARGANTE: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

37) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000377/2012-19 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
EMBARGANTE: Fátima Maria Souza Aroso Mendes - Promotora de Justiça

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos presentes Embargos, para conceder efeitos infringentes, e julgar improcedente o Pedido de Providências, sem que haja necessidade de encaminhamento de cópias à Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

38) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000673/2012-10 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Eduardo Canavarros de Arruda
REQUERIDO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Visa apurar o cumprimento do Regimento Interno da Procuradoria da República do Município de Itajaí/SC no que se refere à decisão administrativa quanto à alocação de função comissionada naquela unidade do Ministério Público Federal.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

39) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000386/2012-00 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Pará
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos pela Comissão Processante, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

40) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001227/2012-14 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Francisco Luciano Bezerra dos Santos
REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer que este Conselho verifique, na sequência de nomeações para o concurso público para servidores do Ministério Público da União, a ordem de nomeação dos candidatos portadores de necessidades especiais, tendo em vista o possível prejuízo do requerente, nesta qualidade, não nomeado para vaga em local no qual tinha interesse.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, determinando a nomeação do requerente no cargo de Técnico de Informática, em um dos ramos do Ministério Público da União no Estado de São Paulo, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramujas.

41) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001512/2011-54 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Visa fiscalizar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, que regulamenta a proibição do nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira.

42) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002297/2010-28 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
RECORRENTE: Edelman Romano Rosa
RECORRIDO: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira.

43) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000659/2012-16 (Processo de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Sebastião Santana de Souza
REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público da União quanto a indeferimento de pedido de remoção requerido por servidor da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS para acompanhamento de cônjuge.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora, para determinar a movimentação do requerente, com exercício provisório em órgão do Ministério Público da União, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira.

44) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000459/2012-55 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
RECORRENTE: Gustavo Barbosa Lima
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira.

45) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001178/2012-10 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
EMBARGANTE: Luís Marcelo Martins de Lima
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira.

46) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000534/2012-88 (Processo Disciplinar Avocado)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Disciplinar nº 03101/2009 avocado do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 05/03/2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira.

47) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000535/2012-22 (Processo Administrativo Avocado)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 2009/21277 avocado do Ministério Público do Estado da Paraíba, incluindo os procedimentos nº 004/2010 (Exceção de Suspeição) e 2010/9902 (Recurso).

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 05/03/2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas e Fabiano Silveira.

ACÓRDÃO DE 23 DE ABRIL DE 2013

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000457/2011-85
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSGLIA
RECORRENTE: MARCELO PORCHAT DE ASSIS
RECORRIDOS: PROMOTORES DE JUSTIÇA ARTUR FORSTER GIOVANNINI, IGOR SERRANO SILVA E ÉRIC DE OLIVEIRA INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. SUPOSTA INÉRCIA DE MEMBROS DO MP/MG EM APURAR NOTÍCIAS DE CORRUPÇÃO NAS ESFERAS DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG. NÃO CARACTERIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Os requeridos lograram demonstrar ponto a ponto sua efetiva atuação em todos os diversos casos em que o requerente apontou omissão do Ministério Público local, seja por meio da emissão de pareceres, seja por meio da propositura de ações civis públicas ou oferecimento de denúncias, seja por meio da assinatura de Termos de Ajustamento Conduta e, também, por meio de pedidos de arquivamento, que denotam legítimo exercício da convicção funcional.

2. Tais atos, relativos à atividade-fim do Ministério Público, são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, §2º, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição. Enunciado CNMP nº 06.

3. Improcedência da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSGLIA
Relator

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000069/2013-66
REQUERENTE: CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Por tais razões, indefiro a liminar pleiteada e, considerando a regularidade do afastamento do requerente e, consequentemente, a manifesta improcedência do pedido, determino o arqui-



vamento do feito, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP, sem prejuízo da interposição de recurso para o Plenário, caso assim deseje.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001465/2012-20

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO CATARIANA VON ZUBEN

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO INTERESSADO: PROCURADORA DO TRABALHO HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

DECISÃO

"(...) Diante do exposto, julgo manifestamente improcedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria de Processamento Feitos, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001148/2012-11

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: MÔNICA FAJARDO DOS REIS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECISÃO

"(...)Diante do exposto, julgo manifestamente improcedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria de Processamento Feitos, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001030/2012-85

RELATOR: JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: JOSÉ ANDERSON CORDEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

"(...)Diante do exposto, julgo manifestamente improcedente a presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria de Processamento Feitos, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000715/2012-12

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: TELMO BERNARDES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

DECISÃO

"(...) De fato, diante da informação de que o requerente sequer manifestou a intenção de participar do concurso, não há que se cogitar da existência de prejuízos que poderia sofrer em virtude das irregularidades que alega haver na forma de avaliação dos candidatos, na previsão de interposição de recursos e na divulgação da composição das comissões examinadoras do certame.

Ante o exposto, em face da manifesta ausência de interesse, determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000001/2013-87

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

"(...)Não obstante os argumentos apresentados, diante da publicação do edital retrocitado, em que se comunica o retorno do concurso à fase de reclassificação dos habilitados na prova objetiva, apenas para os cargos de nível superior, resta perdido o objeto dos

presentes autos, razão pela qual, determino o arquivamento monocrático dos autos, com esteio no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e possibilitando o prosseguimento normal do certame.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000526/2013-12

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: RAFAEL DE ARAÚJO GOMES - PROCURADOR DO TRABALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECISÃO

"(...)Ante o exposto, em face da manifesta ausência de interesse, bem como do não enquadramento do pedido na competência deste Conselho, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000460/2013-61

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

"(...)Ademais, a inicial não vem instruída com qualquer documento procure comprovar as alegações formuladas.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, a, combinado com os arts. 36, § 1º, e 124, todos do RICNMP, não conheço do presente feito e determino o seu ARQUIVAMENTO.

Intime-se o requerente por correio eletrônico.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 296, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007; Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, definida pela Portaria nº 280, de 13/07/2005 - DOU, de 15/07/2005, Seção 1, alterada pela Portaria nº 348, de 29/09/2008 - DOU, de 30/09/2008, pela Portaria nº 405, de 24/08/2012 - DOU de 29/08/2012 e pela Portaria nº 43, de 5/2/2013, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, na forma discriminada no anexo.

§ 1º Ficam criados os Gabinetes dos Procuradores

§ 2º Na Divisão de Apoio Administrativo fica criada a função de confiança de Assistente Nível II, o Setor Contábil, o Setor de Diárias e Passagens e o Setor de Serviços Terceirizados.

§ 3º Na Divisão de Tecnologia da Informação ficam criados Setor de Suporte ao Usuário e o Setor de Suporte Técnico à Infraestrutura e Serviços.

§ 4º Na Secretaria da Coordenadoria de Atuação em 1º Grau fica criado o Setor de Atendimento ao Público e Fóruns.

Art. 2º - Republicar a estrutura organizacional da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Quant. CC/FC		Quant. CC/FC	
1	GABINETE DO PROCURADOR CHEFE	1	GABINETE DO PROCURADOR CHEFE
1	Procurador Chefe	1	Procurador Chefe
	Chefe de Gabinete		Chefe de Gabinete
	S/REM CC 03		S/REM CC 03
1	ASSESSORIA JURÍDICA	1	ASSESSORIA JURÍDICA
1	Assessor Jurídico-Chefe	1	Assessor Jurídico-Chefe
	Assessor Jurídico		Assessor Jurídico
	CC 04 FC 02		CC 04 FC 02
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
	Assessor-Chefe		Assessor-Chefe
	FC 02		FC 02
1	ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL	1	ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL
	Chefe		Assessor
	CC 01		CC 01
		13	GABINETES DE PROCURADORES
			Assessor Jurídico
			CC 02
1	DIRETORIA REGIONAL	1	DIRETORIA REGIONAL
	Diretor Regional		Diretor Regional
	CC 04		CC 04
1	Secretaria de Apoio a Diretoria Regional	1	SECRETARIA DE APOIO
	Chefe		Chefe
	CC 01		CC 01